

Documento de Oficialização de Demanda - DOD

001 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SETOR(ES) REQUISITANTE(S)

Área(s) Requisitante(s) (Unidade/Setor/Gerência)	Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa (CEMAC)
Unidade(s) SEI	14111
Responsável pela demanda	JONATAS GONÇALVES BOAVENTURA
CPF	067.366.556-92
E-mail	jonatas.boaventura@goias.gov.br
Telefone	62 3201- 7439

002 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos contemplados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF e padronizados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 e suas atualizações, para atender a Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CEMAC da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados, estabelecidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

Este Procedimento Licitatório estabelecerá uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, onde serão averbados os itens, os preços, os fornecedores e as condições de futuras aquisições/contratações, a qual deverá ficar à disposição da Unidade pelo período de 12 meses, e poderá ser prorrogado por igual período. A partir da ARP será efetivada a aquisição propriamente dita, que deverá ser realizada com o pedido de compra devidamente instruído, a indicação orçamentária, emissão de ordem de fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.2 - JUSTIFICATIVA

Estes medicamentos são de uso contínuo e de alto custo, utilizados no tratamento de Doenças Crônicas e Raras, sendo fundamental para o controle da saúde do paciente. A interrupção do tratamento resulta em consequente agravamento dos sintomas das patologias.

A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP é a escolha mais adequada, os medicamentos são de uso contínuo, disponibilizados mensalmente, o que impossibilita definir previamente e com precisão o que será consumido em um determinado período, necessitando de reposição frequente, sempre observando essas variações de consumo. O SRP permite maior otimização do orçamento, reduz o número de licitações, permite obtenção de preços menores pela economia de escala, agiliza o processo de aquisição e da rapidez a contratação, possibilita aquisição de quantidades pequenas, com melhor preço, evita a formação de grandes estoques, permite comprar quantidades necessárias para um período definido, trazendo mais segurança na aquisição do fármaco quanto ao seu uso dentro do prazo de validade.

003 – DETALHAMENTO DA AQUISIÇÃO

Item	MEDICAMENTO	Unida- de	Consumo Estimado mensal	Consumo Estimado Anual	Preço Unitário - PMVG ou BPS	Preço Estimado Mensal PMVG ou BPS	Preço Estimado Anual PMVG ou BPS
1	Octreotida LAR 10 mg – inj - f/a	F/A	2	24	R\$ 3.427,69	R\$ 6.855,38	R\$ 82.264,56
2	Olanzapina 10 mg – comp	Comp	44.327	531.924	R\$ 0,47	R\$ 20.833,69	R\$ 250.004,28
3	Olanzapina 10 mg – comp (COTA ME/EPP)	Comp	14.776	177.312	R\$ 0,47	R\$ 6.944,72	R\$ 83.336,64
4	Olanzapina 5 mg - comp (EXCLUSIVO ME/EPP)	Comp	17.090	205.080	R\$ 0,32	R\$ 5.468,80	R\$ 65.625,60
5	Omalizumabe 150 mg - Ser	Ser	515	6.180	R\$ 1.841,49	R\$ 948.367,35	R\$ 11.380.408,20
6	Pancreatina 10.000 UI - caps	Caps	23.985	287.820	R\$ 1,36	R\$ 32.619,60	R\$ 391.435,20

2 e 3	Olanzapina 10 mg – comp	Comp	1A	177.310	709.240	0	709.240	59.103	Medicamento para tratamento de Esquizofrenia; Transtorno Afetivo Bipolar do Tipo I e Transtorno Esquizoafetivo, registro para atender eventual falta do mesmo, bem como atender demandas judiciais e TCT.	2.023
4	Olanzapina 5 mg - comp	Comp	1A	51.270	205.080	0	205.080	17.090	Medicamento para tratamento de Esquizofrenia; Transtorno Afetivo Bipolar do Tipo I e Transtorno Esquizoafetivo, registro para atender eventual falta do mesmo, bem como atender demandas judiciais e TCT.	2.023
5	Omalizumabe 150 mg - Ser c/ 1 ml	Ser	1B	343	4.116	2.058	6.174	515		2.024
6	Pancreatina 10.000 UI - caps	Caps	1B	15.990	191.880	95.940	287.820	23.985		2.023
7	Pilocarpina 20 mg/ML sol. Oftálmica - fr de 10 mL	Fr	2	8	96	96	192	16	Acréscimo de 100% em virtude do consumo ser baixo, qualquer aumento no consumo compromete o processo de aquisição.	2.024
8	Piridostigmina 60 mg - comp	Comp	2	18.540	222.480	111.240	333.720	27.810		2.024
9	Primidona 250 Mg - Comp	Comp	2	930	11.160	11.160	22.320	1.860	Acréscimo de 100% em virtude do consumo ser baixo, qualquer aumento no consumo compromete o processo de aquisição.	2.023
10 e 11	Quetiapina 100 mg – comp	Comp	1A	168.615	674.460	0	674.460	56.205	Medicamento para tratamento de Esquizofrenia; Transtorno Afetivo Bipolar do Tipo I e Transtorno Esquizoafetivo, registro para atender eventual falta do mesmo, bem como atender demandas judiciais e TCT.	2.024
12 e 13	Quetiapina 200 mg – comp	Comp	1A	178.325	713.300	0	713.300	59.442	Medicamento para tratamento de Esquizofrenia; Transtorno Afetivo Bipolar do Tipo I e Transtorno Esquizoafetivo, registro para atender eventual falta do mesmo, bem como atender demandas judiciais e TCT.	2.024
14	Quetiapina 25 mg - comp	Comp	1A	105.958	423.832	0	423.832	35.319	Medicamento para tratamento de Esquizofrenia; Transtorno Afetivo Bipolar do Tipo I e Transtorno Esquizoafetivo, registro para atender eventual falta do mesmo, bem como atender demandas judiciais e TCT.	2.024
15	Raloxifeno 60 mg – comp	Comp	2	17.348	208.176	104.088	312.264	26.022		2.023
16	Riluzol 50 mg – comp	Comp	1A	7.492	14.984	0	14.984	1.249	Medicamento para tratamento de Esclerose Lateral Amiotrófica, registro para atender eventual falta do mesmo, bem como atender demandas judiciais e TCT.	2.024
17 e 18	Risedronato 35 mg - comp	Comp	2	1.153	13.836	6.918	20.754	1.730		2.023
19 e 20	Risperidona 1 mg – comp	Comp	1B	39.285	471.420	235.710	707.130	58.928		2.024
21 e 22	Risperidona 1,0 mg/ml - Sol. Oral Fr c/ 30 ml	Fr	1B	1.158	13.896	6.948	20.844	1.737		2.024
23 e 24	Risperidona 2 mg – comp	Comp	1B	94.400	1.132.800	566.400	1.699.200	141.600		2.024

seguem abaixo os critérios e metodologias adotados para determinação dos quantitativos a serem contratados:

Nº de pacientes cadastrados da Unidade por patologia e medicamentos;
Consumo médio mensal;
Consumo médio mensal, de acordo com os “Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas”, específicos para cada patologia e, ainda, conforme anexo nº IV previsto na Portaria GM/MS de Consolidação nº 2 e suas atualizações;
Aumento na demanda, levando em consideração um determinado período e/ou possível incremento na demanda;
Elaboração e constante revisão de Programação para os medicamentos padronizados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, na forma da Portaria GM/MS de Consolidação nº 2 e suas atualizações;
Em cada elenco de medicamentos, para tratamento de determinada patologia, existem várias apresentações farmacêuticas preconizadas nas Diretrizes Terapêuticas do Programa. Na eventual falta de alguma apresentação farmacêutica, para tratamento farmacológico de uma determinada patologia, consideramos uma possível migração de pacientes entre as apresentações farmacêuticas disponíveis;
Eventual atendimento às demandas geradas por Mandados Judiciais, sobretudo nos casos de pacientes não contemplados no Programa do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;
Salientamos que os recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde são repassados aos estados responsáveis pela programação (definição da quantidade a ser adquirida), aquisição, distribuição e dispensação destes medicamentos aos pacientes cadastrados, obedecendo às linhas de cuidado definidas pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT’s preconizados pelo Ministério da Saúde e/ou pelas Secretarias Estaduais de Saúde. Os PCDT’s têm o objetivo de estabelecer os critérios de diagnóstico de cada doença, de inclusão e exclusão de pacientes ao tratamento, as doses corretas dos medicamentos indicados, bem como os mecanismos de controle.
O tratamento de doenças crônicas e raras, seguem a sazonalidade, adequação de tratamento, onde considera se a evolução da doença, aumento ou diminuição da dose, suspensão temporária, considerando a situação clínica da paciente no dia da utilização do medicamento, peso, (titulação), dose indução, o que leva oscilação do consumo médio mensal, durante os doze meses. Para cada agravo é necessário avaliar o uso conforme o curso da doença não sendo possível estabelecer com exatidão o consumo médio mensal anualmente e sim, durante o período de programação e planejamento e aquisições.

A execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica realizada pela CEMAC obedece ao Ciclo (Seleção, Programação, Aquisição, Armazenamento, Distribuição e Dispensação) preconizado na Política Nacional de Assistência Farmacêutica, Política Nacional de Medicamentos, Portaria GM/MS de Consolidação nº 2 e suas atualizações, visando sempre proporcionar o acesso da população aos medicamentos;

Conforme deverá constar no Edital de Licitação, o objeto do presente processo é “*Registro de preço **para eventual aquisição** de medicamentos constantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica destinados à Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa – CEMAC/SES-GO, e demais órgãos interessados, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.*”.

“*Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para celebração de contratação nas **quantidades necessárias**, até o limite estabelecido.*”

“*A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir...*”

Portanto, trata-se de um Registro de Preços para **eventual aquisição** de medicamentos, sendo que a Unidade efetivará as compras somente nas **quantidades necessárias** e a existência de preços registrados **não obriga** a Administração a comprar todo o quantitativo registrado em Ata.

005 – INFORMAÇÕES QUANTO AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Nos termos do Decreto Estadual nº 10.139 de agosto de 2022, esta contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do ano de 2024 da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. A Contratação está prevista no PCA, conforme apresentamos a seguir:

5.2 - FONTE(S) DE RECURSO PARA A CONTRATAÇÃO

Fonte de Recurso:

(X) Tesouro () Próprio () Convênio (X) Outro _REPASSE FEDERAL

5.3 - DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Previsão de data em que deve ser iniciada o fornecimento, prestação dos serviços e/ou entrega da obra: 2024. A data estimada para a formalização do contrato é até o dia 31/12/2024.

5.4 - META E AÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

Diretriz: Ampliação e qualificação das ações e serviços, aprimorando as políticas de saúde para o SUS;
Objetivo: Promover o acesso a medicamentos por meio da seleção, aquisição e distribuição;
Meta: Manter em 100% o percentual de dispensações/atendimentos aos pacientes cadastrados no CEAF;
Ação: Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção à Saúde;

Descrição da Despesa: Medicamento de Alto Custo (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica).

006 - IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES

VIVIANE DE CÁSSIA TRONCHA MARTINS	Fiscal de Contrato
VIVIANNE VIEIRA DE MELO	Integrante Técnico

JONATAS GONÇALVES BOAVENTURA	Integrante Requisitante
------------------------------	-------------------------

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos às Gerências de Compras/Licitações e de Planejamento/Financeiro para conhecimento quanto ao início do procedimento de Contratação e demais providências pertinentes.